ESTADO DA PARAÍBA
*PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDÊLO*

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 74, DE 09 DE JULHO DE 1.964.

Concede abatimento no pagamento do Impôsto Predial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER/ QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o abatimento de 50% no pagamento do Impôsto Predial aos aposentados e pensionistas das Instituições de Previdência, que percebam importância até o Salário Mínimo em vigor, que possuam uma única casa e que nela residam;

Art. 2º - Para o gôso dos direitos da presente Lei, o interessado deverá apresentar na Prefeitura uma Certidão fornecida pela Instituição a que é filiado, com firma devidamente reconhecida;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 09 DE JULHO DE 1.964.

Francisco Figueiredo de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

José de Arimatéa e Silva
SECRETÁRIO